

Ipiguá/SP, 27 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO nº 014/2025

PROTOCOLADO
N.º 015
07/03/2025
CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ
FUNÇÃO: _____
FUNÇÃO: _____

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei anexo, que reconhece os Loteamentos Estância Veneza e Estância Pirulito, como núcleos urbanos de interesses sociais, além de dar outras providências.

Sem mais para o momento, renovando meus préstimos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

Atenciosamente


EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOSÉ AUGUSTO FIORE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IPIGUÁ/SP

PROJETO DE LEI Nº 02 /2025

“Reconhece os Loteamentos Estância Veneza e Estância Pirulito como núcleos urbanos de interesses sociais e dá outras providências”

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiruá,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiruá aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos os Loteamentos Estância Veneza e Estância Pirulito, como núcleos urbanos de interesse social, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.876/81, para fins de regularização fundiária junto ao “Programa Cidade Legal” da Secretaria de Estado da Habitação.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não havendo impacto orçamentário-financeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ipiruá, 27 de fevereiro de 2025.



EFRAIM GARCIA LOPES
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

A presente proposição se faz necessária para que os loteamentos abordados na presente proposição sejam reconhecidos como núcleos urbanos de interesses sociais, especialmente perante os órgãos estaduais que colaboram na regularização fundiária dos mesmos.

Seguindo orientações da equipe técnica do “Programa Cidade Legal”, da Secretaria de Estado da Habitação, bem como do artigo 1º, § 2º, I, do Decreto-Lei nº 1.876/81, e da Portaria 2826/2020, artigo 5º, inciso I, além de outras disposições normativas, os loteamentos estão enquadrados no requisito para tal reconhecimento, o que também foi comprovado pela equipe do Setor de Social da municipalidade, conforme declaração anexa.

Com efeito, na serena expectativa de que a propositura merecerá a aprovação dessa Colenda “Casa de Leis”, valho-me do ensejo para reiterar-lhes votos de estima e consideração.

Ipiguá, 27 de fevereiro de 2025.



EFRAIM GARCIA LOPES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO, para todos os fins de direito, que os loteamentos “Estância Veneza” e “Estância Pirulito”, são núcleos urbanos de interesse social, nos termos do art. 1º, § 2º, I, do Decreto-Lei nº 1876/81, com maioria da população auferindo renda média inferior a cinco salários-mínimos, por família.

Ipiguá, 18 de fevereiro de 2025.



CARLA CRISTINA FAVARON
Coordenadora Municipal de Assistência Social
CRP. 99.606/06